



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 72/2022
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Mensagem Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim de se submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, "Institui gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) - Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021."

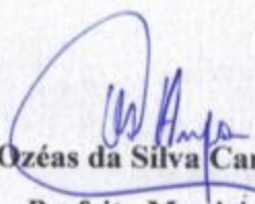
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e **votado em caráter extraordinário**, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 02 de setembro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Igor Luiz de Sousa Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG

- PROTOCOLO -	
Data:	<i>02 / 09 / 2022</i>
Ass.:	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



Projeto de Lei nº ⁷²xxx/2022

Institui gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) - Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) - Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

Artigo 2º Farão jus a gratificação todos os colaboradores da Farmácia Municipal diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Parágrafo único: Os recursos financeiros do incentivo de que trata este projeto serão repassados trimestralmente após apuração dos indicadores, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Artigo 3º São critérios obrigatórios para fins de repasse do recurso aos servidores da Farmácia Municipal:

I - percentual de processos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF registrados pelo município sem pendências por trimestre;

II - proporção entre unidades farmacêuticas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF dispensadas e distribuídas por trimestre.

Artigo 4º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro quando:

I - o cumprimento dos indicadores da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) for inferior a 50% (cinquenta por cento).

II - quando cometerem falta não justificada e/ou mais de 2 faltas justificadas ao mês ou estiverem gozando de férias regulamentares, férias prêmio e em licença - maternidade no período referente ao mês de pagamento, deixarão de receber o incentivo.

Artigo 5º A presente gratificação corresponde a 40% (quarenta por cento) do recurso total repassado ao município, conforme os indicadores atingidos no trimestre de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Artigo 6º Deverá ser criada a Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - PDCEAF, composta por 06 (seis) membros, a qual será



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

Artigo 7º A Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - PDCEAF será composta por um representante dos seguintes setores e cargos:

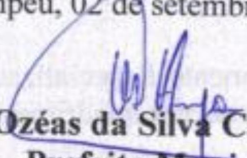
- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III – Diretoria de Média e Alta Complexidade;
- IV – Gerência da Farmácia;
- V – Farmacêutico;
- VI – Auxiliar de Farmácia.

Artigo 8º O valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS será distribuído em forma de gratificação por parcelas mensais iguais para os servidores da Farmácia Municipal após avaliação da Comissão, respeitando os critérios mencionados e o percentual de 40% (quarenta por cento) do repasse recebido pelo município.

Parágrafo único: Fica o repasse da gratificação para os servidores da Farmácia Municipal condicionado ao repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 02 de setembro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal